

2 a 8 de março de 2015 | nº 2930

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

A Justiça fecha as torneiras

**Uma semana muito especial
para as mulheres**

De 9 a 13 de março, na AASP

**TJSP: Processo Eletrônico
em todas as comarcas de São
Paulo até o fim de 2015**



Os holofotes do Direito estarão voltados para a cidade de Marília e iluminarão seu currículo com palestras proferidas por expoentes do Direito nacional.



SIMPÓSIO REGIONAL

A A S P E M M A R Í L I A

20 DE MARÇO DE 2015

Inscreva-se agora mesmo, pois as vagas são limitadas.

aasp.org.br/simposio



Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



CONHECIMENTO

Informação e atualização

- Boletim AASP
- Cursos
- Eventos
- Minicódigos
- *Revista do Advogado*
- Videoteca / Videoteca Virtual

Mantenha-se atualizado e acompanhe as mudanças que ocorrem na profissão.

Acesse **www.aasp.org.br** ou entre em contato pelo telefone **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais. **Confira.**

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre-escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp

Índice

| | | | |
|--|-------|---------------------------|---------|
| Editorial..... | 1 e 2 | Jurisprudência | 9 a 12 |
| Notícias da AASP | 2 a 4 | Ementário | 12 |
| No Judiciário..... | 5 e 6 | Prática Forense..... | 13 |
| Suspensão do Atendimento e de Prazos ... | 6 | Correição e Inspeção..... | 13 |
| Feriados Municipais..... | 6 | AASP Cursos | 14 e 15 |
| Novidades Legislativas..... | 7 e 8 | Indicadores..... | 16 |

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.009 exemplares

Tiragem eletrônica

75.967 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Editorial

A Justiça fecha as torneiras

No cumprimento de dupla missão institucional – como representante de mais de 91.000 associados e entidade da sociedade civil –, o Conselho Diretor da AASP traz à discussão pública recentes medidas dos tribunais que, sob o pretexto de economizar água, limitam o acesso à Justiça e distanciam juízes de advogados, estudantes de Direito e jurisdicionados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, maior corte trabalhista do país, reduziu a jornada de trabalho dos servidores em uma hora. Agora, a Justiça trabalhista da Capital paulista, região metropolitana e litoral fecha as portas às 18 h.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, maior tribunal do país, o órgão especial reduziu em 50% as sessões de julgamento, conclamando todas as demais câmaras a também fazê-lo. Assim, as câmaras de julgamentos se reunirão a cada 15 dias, embora o regimento interno desta corte estabeleça sessões semanais (art. 116, § 1º).

O impacto dessas medidas no consumo de água da cidade é desconhecido e, salvo melhor juízo, incerto, quando não meramente retórico. Afinal, retirar as pessoas de um local (vara ou tribunal) e passá-las para outro (casa ou gabinete) não significa que elas usarão menos água.

Escritórios de advocacia estão enfrentando a crise hídrica com outras providências: cisternas e água de reuso, diminuição do uso de ar-condicionado, redução na pressão das torneiras e campanhas para uso racional da água. Indagados sobre o assunto, o Ministério Público estadual informou que não há previsão ou necessidade para redução de suas atividades e a Defensoria Pública, que irá resguardar o atendimento à população (in jota.info/mercado, 10/2/2015).

A AASP tem 650 funcionários e, além deles, por sua sede circulam 3.740 pessoas por semana. Diversas medidas de racionalização no uso de água foram tomadas, sem redução na jornada de trabalho ou no atendimento ao público. Por enquanto, não se têm notícias de setores da economia que tenham diminuído o horário de trabalho para economizar água.

A redução no horário de funcionamento dos fóruns trabalhistas é injustificada e prejudicial aos advogados e jurisdicionados. Representa um arrocho no acesso à Justiça especializada mais demandada pela população.

As sessões públicas de julgamento são essenciais para a boa prestação jurisdicional. É nas sessões que se acompanham os debates entre desembargadores, advogados exercem o direito à palavra, estudantes de Direito aprendem o Direito na prática, a imprensa exerce sua função e, principalmente, a sociedade visualiza a realização da Justiça. Nos corredores do Tribunal de Justiça de São Paulo não são raros os jurisdicionados que acompanham o julgamento de suas causas. Inúmeros estudantes de direito comparecem às sessões e incontáveis advogados fazem uso da palavra.

Para a advocacia, o contato com os desembargadores sempre foi importante, tanto para aprimorar a discussão do caso concreto quanto para observar como os magistrados mais experientes apli-

Editorial

cam o Direito. Além disso, os advogados debatem entre si, defensores e procuradores de justiça exercem o contraditório, enfim, os atores processuais falam aos juízes e ao público.

”Jurisprudência” é o resultado dessa convivência ativa, direta, oral e pública entre os profissionais do Direito.

É possível que se argumente com o julgamento virtual (pela internet), como método para garantir a celeridade dos julgamentos e mitigar a necessidade de sessões semanais.

O tema merece maior reflexão, pois a adoção generalizada do julgamento virtual em segunda instância pode abolir o contato entre desembargadores e advogados. No limite, estará extinto o direito à palavra dos advogados perante o tribunal (previsto em lei: art. 7º, incisos X, XI e XII, da [Lei nº 8.906/1994](#)).

Estudantes perderão esse rico aprendizado. Público e imprensa serão alijados. Certamente, esse não é o objetivo.

Há que se distinguir situações.

Em primeiro grau, o processo eletrônico não elimina o contato entre juízes, advogados e partes, pois ocorrem as audiências, o despacho direto com o magistrado, os debates orais, etc.

Nos tribunais superiores (STJ e STF), são submetidas a julgamento questões estritamente de direito, o que, em princípio, permite maior emprego dos chamados plenários virtuais, desde que preservada a oportunidade para sustentação oral. E, mesmo assim, no STF e STJ as turmas realizam duas sessões semanais e a Suprema Corte reserva ao plenário virtual apenas a análise de repercussão geral em recurso extraordinário.

Nos tribunais de segunda instância são decididas causas que exigem avaliação de fatos e

provas; questões subjetivas e contextuais que são mais bem analisadas à luz da discussão pública, do contraditório efetivo e presencial.

Aqui, a AASP recorre à legitimidade conferida por seus milhares de associados: as sessões públicas de julgamento são imprescindíveis à produção do Direito e representam garantias essenciais de acesso à Justiça.

Por essas razões, iremos aos tribunais para entender o impacto prático das medidas no consumo de água, solicitando, desde já, o restabelecimento do horário de funcionamento do TRT e da periodicidade semanal das sessões de julgamento no TJSP, consoante regimento interno deste tribunal.

Reiteramos que a Entidade segue à disposição para dialogar e pensar em outras soluções para aprimorar o funcionamento dos tribunais que, enfim, são o nosso local de trabalho. ■

Notícias da AASP

AASP prestigia evento da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo

O presidente da AASP, Leonardo Sica, representou a entidade na homenagem aos novos conselheiros da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (Apeps), eleitos para o biênio 2015/2016 (Cláudia Bocardí Allegretti, Cláudio Henrique de Oliveira, Danilo Gaiotto, Kelly Paulino Venancio, Maria Bernadete Bolsoni Pitton, Oscar Rodrigues Campos de Filho, Patrícia Helena Massa, Ricardo Rodrigues Ferreira e Salvador José Barbosa Junior). O evento foi realizado na sede da Associação dos Procuradores e contou com a presença de diversas autoridades. Atualmente, mais de 1.200 procuradores são associados da AASP.

O presidente da Apeps, Caio Cesar Guzzardi da Silva, falou para o Boletim da AASP sobre os projetos da entidade neste ano de 2015: “O projeto específico mais emergencial é a melhoria das condições es-

truturais de trabalho da PGE, porque, infelizmente, estamos vivendo um momento muito difícil neste particular. Os procuradores do Estado estão trabalhando em condições estruturais muito ruins. Por isso, a nossa missão é ir atrás desse aspecto para melhorar as condições estruturais dos procuradores, que estão trabalhando em alguns prédios interditáveis, sem ar-condicionado, em que há uma carência enorme de viaturas para fazer deslocamentos aos locais de audiências ou para atender às verificações de processos nos fóruns. Esta é uma das prioridades da Associação. No campo político, temos trabalhado muito em Brasília para aprovar um projeto de emenda da Constituição, a [PEC nº 82/2007](#), que busca dar autonomia administrativa, financeira e funcional aos órgãos da advocacia pública – o que quer dizer que estamos buscando uma desvinculação do ponto de vista financeiro, administrati-

vo e funcional do Poder Executivo, tirando o vínculo hierárquico funcional que existe entre o governador e o procurador-geral do Estado, para evitar influência política na atuação técnica do procurador. Então, eu destacaria no aspecto político a [PEC nº 82](#) e, no campo interno, a melhoria estrutural”.



Da esq. para a dir.: Leonardo Sica, Anna Candida Alves Pinto Serrano (secretária-geral da Apeps), Leila D'Auríia Kato (diretora de Previdência e Convênios), Marcello Terto e Silva (presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF – Anape) e Caio Cesar Guzzardi da Silva (presidente da Apeps).

Foto: Reinaldo De Maria



AASP homenageia as mulheres

Reserve já sua agenda entre 9 e 13 de março e venha participar conosco!

Como em todos os anos, a AASP já está preparando mais uma edição da Semana da Mulher, em homenagem à data que lhe é dedicada e mundialmente celebrada no dia 8 de março. Esta edição da Semana da Mulher contará com uma programação especial formada por palestras, exposição, workshop de fotografia, chá da tarde, confeitaria, aula de pilates e apresentação musical.

Importantes personalidades femininas farão parte dessa comemoração. Contaremos com a singular presença da consulesa da França no Brasil Alexandra Baldeh Loras, durante a palestra “Palavra de Mulher” que será proferida ao lado da psicóloga clínica, analista didata e presidente do Instituto Junguiano de São Paulo, Dulce Helena Rizzardo Briza. Segundo Viviane Girardi, diretora Cultural da AASP, “o tema escolhido remete à mulher como um importante ator social, e as palestrantes consideradas representam justamente o enfoque positivo que desejamos evidenciar numa conversa que discorrerá sobre a contribuição das mulheres numa sociedade plural como a nossa”.

Teremos ainda dois painéis que serão promovidos com a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) em homenagem à desembargadora do Trabalho aposentada Jussara Rahal em deferência a sua atuação junto à 2ª e 15ª Regiões da Justiça do Trabalho.



Chá da tarde no estilo francês

Uma tarde de chá provençal é o que a AASP promete para os dias 11 e 12 de março, das 17 h às 19 h. Não deixe de garantir o seu ingresso e venha compartilhar conosco estes momentos especiais.

Confeitaria com o Chef Lucas Corazza

Com 11 anos de atuação no mercado, o chef Lucas Corazza é especialista em bolos e doces artesanais que serão comercializados nos dias 11 e 12 de março, das 12 h às 16 h.

Esmaltação

Aproveite os dias 9 e 10 de março – das 11 h às 18h30 –, para fazer uma esmaltação com a Premiere Nail Bar. Vagas limitadas. Garanta o seu horário pelo telefone (11) 3291 9358.

Exposição de fotografia

A fotografia nunca esteve com tamanha evidência como nos dias de hoje. Todos podem tirar fotos e, com apenas um clique, compartilhar imagens para qualquer parte do mundo. Uma maneira de aperfeiçoar as suas imagens é participar do workshop que será promovido pela AASP pelo fotógrafo francês Laurent Guerinaud, cujas obras também estarão expostas durante a Semana da Mulher, de 9 a 13 de março, na sede da AASP. A exposição chama-se Lumières de France e a entrada é gratuita.

Workshop de fotografia

Dia 12 de março, às 19 h. Traga o seu equipamento.

Homenagem a Jussara Rahal

A vasta experiência da advogada trabalhista Jussara Rahal, atuante na 2ª e 15ª Regiões da Justiça do Trabalho, será homenageada no dia 10 de março, às 18 h, durante os painéis promovidos pela Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) que serão apresentados pelo professor Nehemias Domingos de Melo e pela desembargadora do Trabalho aposentada Fátima Zanetti. Inscrições pelo telefone da AATSP (11) 3229 8389.

Food Truck Kombosa Shake

O Food Truck estará presente em mais um evento da Associação e, para essa edição da Semana da Mulher, promete ser mais um grande destaque do evento. No dia 13 de março, das 11 h às 15 h, o Kombosa Shake estará estacionado em frente à sede da AASP, com seus saborosos milk-shakes gourmet.

Pilates

Para quem prefere o equilíbrio corporal, a AASP propõe a você se exercitar um pouco com o pilates. No dia 13 de março, das 18 h às 20 h, as mulheres interessadas poderão inscrever-se para uma aula do autêntico pilates, com o The Pilates Studio Brasil.

Coral AASP

No dia 11 de março, às 12 h, o Coral formado por colaboradores da AASP, comandado pelo regente Márcio Antônio de Almeida, fará uma apresentação especial, incluindo músicas francesas, no térreo da sede da Associação. Não perca! Venha assistir e compartilhar deste momento musical especialmente preparado para todas as participantes da Semana da Mulher.

Sax in the Beats

Para acompanhar o Food Truck, no dia 13 de março, às 13 h, teremos uma apresentação da dupla Sax in the Beats, trazendo mais leveza às ruas do nosso centro de São Paulo.



Para outras informações, acesse o site www.aasp.org.br/semanadamulher, envie um e-mail para semanadamulher@asp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200.

Processo eletrônico deverá estar em 100% das unidades de primeiro grau do Estado de São Paulo até o final de 2015

Em cumprimento ao disposto no art. 18 da [Lei nº 11.419/2006](#) (informatização do processo judicial), o Judiciário paulista se esforça para a modernização de sua estrutura e dos seus procedimentos internos com a implantação gradativa do processo eletrônico em todo o Estado de São Paulo. No âmbito do Tribunal de Justiça, esse processo é cumprido em conformidade com as regras da [Resolução nº 551/2011](#). Dando continuidade a essa atividade, para este ano, a meta é ambiciosa: implantar até o fim de 2015 o processo eletrônico para os novos processos em todas as comarcas do Estado, tornando obrigatória a utilização do peticionamento eletrônico para os novos processos onde o sistema estiver instalado.

Para falar sobre esse novo desafio, o Boletim da AASP entrevistou o juiz assessor da presidência na área de Tecnologia da Informação do TJSP, Antônio Carlos Alves Braga Junior. Acompanhe os detalhes da conversa:

BAASP: Como está o cumprimento da meta do TJSP de implantar, até o fim do ano, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) em todas as comarcas?

Juiz assessor da presidência (TJSP): O sistema SAJ está implantado em todas as unidades judiciárias, de primeiro e segundo grau (exceção feita, por ora, às Varas de Execução Criminal). Isso decorre de enormes esforços e investimentos para unificar 17 sistemas que operavam há até poucos anos, verdadeiras ilhas digitais. Ao lado disso, o TJSP tem a versão do SAJ para processos totalmente digitais em 100% do segundo grau de jurisdição e 42% do primeiro grau. O desafio neste ano de 2015 é levar o sistema de processo digital a 100% do primeiro grau. Essa tarefa está se iniciando nes-

te momento. Quando completada, todos os novos processos ingressarão em formato exclusivamente digital, e será estancado o crescimento do acervo de processos físicos.

BAASP: Quais os benefícios já alcançados em prol dos advogados e para toda a sociedade no que se refere à celeridade processual e à sustentabilidade, gerados a partir da implantação do processo eletrônico?

Juiz assessor da presidência (TJSP): O formato digital elimina de 50 a 70% do tempo morto do processo, isto é, o tempo ocupado com a movimentação física e respectivas anotações, que não se revestem em efetivo andamento processual. O processo físico, naturalmente, só pode estar disponível para uma pessoa de cada vez. O processo digital está disponível para todos – juízes, advogados, Ministério Público, defensores públicos, procuradores e partes – ao mesmo tempo. E isso não se restringe ao horário do expediente forense. A disponibilidade se dá nas 24 horas do dia, nos 365 dias do ano. E o acesso não tem limitações geográficas. O processo é consultável a partir de qualquer ponto de acesso à internet, de qualquer lugar do planeta. Isso libera partes e advogados de todos os deslocamentos. Com a redução da presença de partes e advogados nos balcões, o cartório ganha tempo para o trabalho interno, e o atendimento pode ser aperfeiçoado. Sob o aspecto da sustentabilidade, são milhares de toneladas de papel por ano que deixam de ser utilizadas. Haverá melhoria nos ambientes de trabalho, pela eliminação de prateleiras, em benefício da qualidade do serviço. Teremos uma completa reconfigura-

ção dos espaços. Os futuros prédios de fórum terão desenhos completamente diferentes dos atuais. Espaços de hoje poderão ser muito mais bem aproveitados, em benefício de todos. Trabalhos mecânicos e repetitivos serão, gradualmente, automatizados, com a liberação de pessoas para trabalhos intelectuais.

BAASP: Quais os principais desafios do processo eletrônico hoje, tendo em vista que muitos advogados ainda não conseguiram se adaptar às novas tecnologias?

Juiz assessor da presidência (TJSP): O desafio é gigantesco para todos. Se somarmos todas as inovações havidas no modo de trabalhar nos últimos cem anos, o resultado será insignificante ao ser comparado com a transformação que está em andamento. Não se trata apenas de transformar papel em arquivo de computador. Trata-se de mudar toda a dinâmica do trabalho. A ida ao fórum perde o sentido, quando não há o que ver em cartório e quando o processo pode ser consultado pelo celular. Essa reformulação ocorrerá uma única vez, de modo irreversível. Todos temos que nos acostumar. Os benefícios superam, em muito, os transtornos da íngreme curva de aprendizado. Uma quantidade expressiva e crescente de advogados já se deu conta disso.

BAASP: Qual o papel do TJSP em meio a este cenário?

Juiz assessor da presidência (TJSP): O papel do TJSP é de enorme responsabilidade. Ele é o condutor desta travessia e tem que assegurar que tudo se dê com os menores custos pessoais para todos. Isso exige enorme planejamento e enormes investimentos de recursos

No Judiciário

orçamentários e humanos. Felizmente, o ambiente hoje é de enorme receptividade, tanto interna quanto externa. As várias instituições que integram o sistema de Justiça, incluídas a OAB – Seção

de São Paulo e a AASP, receberão, nos próximos dias, convite para indicarem um interlocutor ou representante com disponibilidade para reuniões de trabalho, que possam canalizar sugestões,

solicitações, comentários e críticas. Pretendemos que a implantação do processo digital e a familiarização de todos com a nova ferramenta se dê da maneira mais breve e eficiente possível.

TRT-15 regulamenta funcionamento dos Centros Integrados de Conciliação

Criados em 2014 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da [Resolução Administrativa nº 12](#), os Centros Integrados de Conciliação (CIC) foram novamente destaque no âmbito daquele Regional. Por meio do [Ato Regulamentar GP/VPJ/CR nº 1](#), de 29 de janeiro, o tribunal regulamentou como deverão funcionar as referidas unidades e disciplinou a correlação entre os Núcleos de Gestão de Processos e de Execução e os CICs de primeiro grau. Em continuidade, no dia 3 de fevereiro, o presidente daquele regional expediu a [Portaria GP nº 8](#), determinando a instalação do CIC de segundo grau.

A criação dos Centros e dos Núcleos tem como finalidade dar cumprimento ao objetivo disseminado pelo Conselho Nacional de Justiça de ampliar a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado

dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

No que concerne ao local para a prestação do serviço, dispõe o art. 1º do ato regulamentar que o CIC de segundo grau funcionará na sede do TRT-15 e os de primeiro grau, nas sedes das circunscrições ou em outras localidades, a critério da presidência do tribunal, que também poderá autorizar a atuação dos núcleos de forma itinerante. Os Centros Integrados serão implantados mediante portarias.

Os Centros Integrados de Conciliação de primeiro grau serão coordenados pelo Núcleo Regional de Gestão de Processos e de Execução da respectiva base territorial até que sejam implementadas as condições necessárias para seu funcionamento autônomo. O art. 3º estabelece que o Centro Integrado de Conciliação de segundo

grau atuará nos processos de competência recursal, ainda não distribuídos no tribunal ou já julgados, inclusive pendentes de recurso de revista, mediante solicitação ou autorização da Vice-Presidência Judicial, assim como nos processos já distribuídos, mediante solicitação ou autorização do respectivo relator.

Ainda de acordo com o ato regulamentar, os CICs de primeiro grau atuarão em processos que estejam tramitando perante as Varas do Trabalho e Postos Avançados da respectiva área territorial, em qualquer fase processual, mediante solicitação ou autorização expressa do juiz originariamente competente para conduzir o respectivo processo, em conformidade com o art. 4º do [Provimento GP/CR nº 2/2013](#) e art. 11 da [Resolução Administrativa nº 12/2014](#). ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

| Data | Órgão |
|---------|---|
| Dia 6/3 | Prédio principal e prédios que abrigam as Varas da Família e das Sucessões, Varas da Fazenda Pública e o Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco – Processo nº 10/1978 |

Feriados Municipais

| Data | Órgão |
|---------|---------------------------------------|
| Dia 2/3 | Comarca e Vara do Trabalho de Olímpia |
| Dia 4/3 | Comarca de Queluz |
| Dia 5/3 | Comarca de Ribeirão Bonito |
| Dia 6/3 | Comarca de Itaporanga |

Acesse o sistema e participe.

Justiça do Trabalho de Cravinhos e Justiça do Trabalho e Federal de Ribeirão Preto

Justiça Estadual de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel e Suzano

Permanência de estrangeiros no Brasil

O Ministério da Justiça, por meio da Portaria nº 4, estabeleceu novos procedimentos de permanência definitiva e registro de estrangeiros, com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, de prorrogação de visto temporário e para as hipóteses de transformação do visto oficial ou diplomático em permanente, do visto oficial ou diplomático em temporário, do visto temporário em permanente e da residência temporária em permanente.

Ao entregar o requerimento para direito de permanência, prorrogação do prazo de estada ou transformações de visto, e para o recebimento da carteira de identidade, o estrangeiro receberá um protocolo da solicitação correspondente, com validade migratória até a decisão final sobre o pedido (§ 1º do art. 2º). O Departamento da Polícia Federal (DPF), conforme dispõe o § 3º do art. 2º, notificará o estrangeiro no prazo de 30 dias a contar da data do referido pro-

coloco, informando sobre a necessidade de retificar ou complementar os documentos apresentados, no prazo de dez dias do recebimento da notificação. Se houver necessidade de outras diligências, o estrangeiro também será notificado.

Decorrido o prazo de dez dias e não havendo manifestação por parte do estrangeiro ou mesmo apresentação da documentação solicitada, o DPF remeterá o processo de permanência para decisão do Departamento de Estrangeiros (Deest), que poderá solicitar as providências complementares. Se o pedido de permanência for indeferido pelo Deest, caberá recurso, em última instância, para o Secretário Nacional de Justiça.

No caso de prorrogação de visto temporário de estudante, o DPF garantirá a prorrogação pelo tempo necessário ao término do curso e para retirada do diploma. Esse pedido de prorrogação deverá ser requerido anualmente. O prazo para providências

complementares para a retirada do diploma não poderá exceder a doze meses após o término do curso.

As notificações aos estrangeiros, de acordo com o art. 7º, serão realizadas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou qualquer outro meio admitido pela legislação, nos termos do art. 8º do [Decreto nº 6.932/2009](#).

Direito de permanência e recebimento da carteira de identidade

Os documentos necessários para garantia do direito de permanência e recebimento de carteira de identidade do estrangeiro estão descritos no anexo da Portaria nº 4. Cabe esclarecer que, além dos documentos padrão, como certidões e passaporte, outras observações devem ser consideradas para garantir ao estrangeiro os seus direitos.

Para atendimento a um **pedido de permanência com base em reunião familiar**, ou seja, de aproximação da família do estrangeiro regis-



ADVOGADOS ASSISTIRÃO A UM JULGAMENTO NA SUPREMA CORTE DE NYC



Informe Publicitário

De 29 de maio a 7 de junho, durante o feriado de Corpus Christi, acontece a **quarta visita de advogados brasileiros** à Suprema Corte de Manhattan, Nova York (EUA). Tal visita oferece um **Certificado de Presença** assinado e carimbado pelos responsáveis da Corte Americana. Além de assistir a um julgamento naquele tribunal, os advogados terão oportunidade de visitar a sede da Organização das Nações Unidas (ONU) e timbrar o passaporte com o logo das Organizações. Também opcionalmente realizar um passeio em Washington, compras em Outlet, entre outros atrativos. As adesões serão aceitas até 10 de março.

O pacote de viagem abrange passagem aérea com voo direto, traslado entre aeroporto, hotel, Suprema Corte e a sede da ONU, acomodação no Hotel Affinia Manhattan, em Midtown, ao lado da Times Square. Os advogados também ganharão ingressos para visitar o Museum of Natural History, o Empire State Building, a Statue of Liberty e a Ellis Island, o MoMa, o Metropolitan Museum of Art e o Top of the Rock. A equipe embarca desde o Brasil e fica a disposição até o final da viagem. A programação completa pode ser consultada no site da Best Brazil Tour (www.bestbraziltour.com).

O preço total da viagem é **US\$ 3.499 por pessoa** acomodada em quarto duplo. Se preferir outra configuração de apartamento, existe a possibilidade. O pagamento pode ser parcelado em até seis vezes **sem juros** mediante cheques pré-datados (preço final corrigido conforme o câmbio) e entrada de 20% do valor do pacote escolhido. Já o pagamento à vista garante mais **3% de desconto**.

O Facebook da agência de viagens contém imagens da última visita, vale a pena conferir.

Para aderir, os interessados devem entrar em contato com a Best Brazil Tour pelo e-mail nyc@bestbraziltour.com ou pelos telefones (11) 3862-4376 e 3871-3166. A Best Brazil Tour está localizada na Rua Roma, 620, conjunto 17B, São Paulo, contudo atende Advogados de todo o país.

Novidades Legislativas

trado como permanente ou do brasileiro que assume a qualidade de chamante de um ente familiar que se enquadre na condição de dependente legal (chamado), é necessário apresentar prova do grau de parentesco entre o chamante e o chamado, por meio de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou documento hábil que comprove ser o chamante responsável pelo chamado, além de prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado.

Na hipótese de **pedido de permanência com base em prole brasileira**, dentre outros documentos, é necessário apresentar uma declaração que comprove que a prole vive sob sua guarda e dependência econômica, com firma reconhecida, e cópias autenticadas da certidão de nascimento da prole e da sentença transitada em julgado da ação de alimentos combinada com regulamentação de visitas, caso o estrangeiro não possua a guarda do menor.

No que concerne aos **pedidos de permanência com base em casamento**, além dos documentos de praxe, é necessário apresentar declaração da não existência de processo ou condenação criminal no Brasil e no exterior.

Com base em união estável, o pedido de permanência solicitado por companheiro de brasileiro ou estrangeiro permanente, que deseje fixar residência definitiva no Brasil, deve estar acompanhado das cópias autenticadas dos documentos, atestado de antecedentes criminais, além de documento hábil que comprove a existência de união estável.

Ao **pedido de transformação em registro permanente**, deve ser juntada certidão de residência temporária, cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente, certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no Brasil, e comprovação de que o interessado tenha uma profissão ou meio de vida lícito.

Para o **pedido de prorrogação de visto temporário em viagem cultural ou missão de estudos**, é preciso apresentar renovação do convite da instituição responsável pelo convite – que deverá estar em regular funcionamento –, justificando o requerimento. Na referida declaração deve constar, especificadamente,

o prazo de estada (máximo de dois anos) e a natureza da função, além de comprovar o meio de subsistência do estrangeiro durante a sua estada no país. Já para os pedidos de prorrogação de visto temporário de estudantes, além dos documentos de praxe, a apresentação da garantia de matrícula e a declaração da instituição de ensino com a duração prevista do respectivo curso são obrigatórias.

A **prorrogação da estadia de correspondentes de jornal, revista, rádio, televisão ou agência** para estrangeiros depende da apresentação da declaração da matriz explicitando o prazo desejado (máximo de até quatro anos), justificando a prorrogação juntamente com o requerimento. No pedido de prorrogação ou transformação de visto temporário para missão religiosa, são necessários os documentos específicos e uma declaração da instituição justificando a referida necessidade, na qual se comprometerá com a manutenção e saída do estrangeiro do território nacional. Uma declaração da entidade religiosa responsável afirmando a não atuação em área indígena ou uma apresentação de autorização da Funai para realizar a missão também são necessárias.

Concessão de visto a estrangeiro para estágio

Para agilizar os processos de concessão de vistos para estrangeiros participarem de programas de estágio no Brasil, o presidente do Conselho Nacional de Imigração expediu a [RN nº 115](#), alterando os termos da [Resolução Normativa nº 88/2010](#). Por meio da nova redação dada ao § 3º do art. 2º, fica determinado que a concessão de visto para os estágios com duração superior a 120 dias fica condicionada à celebração do Termo de Compromisso apresentado às autoridades responsáveis devidamente assinado pelo estagiário, pela parte concedente do estágio e pelo responsável pela instituição de ensino onde o estagiário estrangeiro esteja matriculado no país.

Estrangeiros réus em processos criminais ou em cumprimento de pena no Brasil

A autorização para permanência provisória, a título especial, a estrangeiros que sejam

réus em processos criminais ou estejam cumprindo pena no Brasil ([Resolução Normativa nº 110/2014](#)) foi regulamentada pela Portaria nº 6, expedida pelo secretário nacional de Justiça substituto do Ministério da Justiça.

Para análise do pedido, o interessado deverá protocolar a solicitação juntamente com a decisão judicial, com o original ou a cópia autenticada de identificação do preso estrangeiro, que poderá ser efetivada por qualquer documento que ateste sua identidade e nacionalidade, e com a indicação de endereço ou localização do interessado.

O Departamento de Estrangeiros aceitará pedidos protocolados pelo próprio interessado, por um representante, mediante procuração particular, ou pela Defensoria Pública da União, independentemente de procuração.

O órgão de recebimento inicial do pedido expedirá protocolo registrando a solicitação da permanência, que valerá como prova de regularidade migratória até a decisão final do pedido, assim como servirá para que o preso estrangeiro possa acessar serviços e documentação complementar, de natureza laboral e fiscal, até a publicação da decisão final sobre a permanência no Diário Oficial da União e posterior emissão de Cédula de Identidade de Estrangeiro.

Vale lembrar que a permanência provisória pode ser transformada em permanência definitiva nos casos de reunião familiar.

Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social para estrangeiros

Direcionada aos estrangeiros que exercem atividades laborais no país, a secretária de Políticas Públicas de Emprego substituta expediu a [Portaria nº 4](#), relativamente à emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social do estrangeiro, para determinar que a sua emissão seja realizada pelas superintendências, gerências e agências regionais do trabalho e emprego somente após serem devidamente habilitadas pela coordenação de identificação e registro profissional. Emitida, a CTPS deverá ser entregue ao interessado pessoalmente, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado a partir de protocolo de solicitação. ■

ADMINISTRATIVO

Ação civil pública. Improbidade administrativa. Apelação cível. Lei nº 8.429/1992, que é aplicável aos prefeitos. Dispensa irregular e fraude de licitações. Fracionamento das contratações. Pagamento por serviços não realizados. Ato de improbidade configurado. Responsabilização do ex-prefeito. Possibilidade. Sanções bem determinadas. Recurso desprovido (TJSP - 5ª Câmara de Direito Público, [Apelação nº 0003058-09.2005.8.26.0140-Chavantes-SP](#), Rel. Des. Maria Laura Tavares, j. 1º/9/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0003058-09.2005.8.26.0140, da Comarca de Chavantes, em que é apelante W. B., é apelado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Nogueira Diefenthaler (presidente sem voto), Fermiño Magnani Filho e Francisco Bianco.

São Paulo, 1º de setembro de 2014
Maria Laura Tavares
Relatora

Relatório

Trata-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de W. B., J. C. B. e P. P. e S. Ltda. ME., com a alegação de que o requerido W., enquanto prefeito de Chavantes, e o requerido J. C., enquanto secretário de Obras e Serviços Públicos de Chavantes, contrataram a requerida P. para a realização de serviços e aquisição de peças sem a realização de prévio procedimento licitatório, destacando que o valor dos contratos excedeu o máximo permitido para a dispensa de licitação e que as compras foram fracionadas para burlar a lei.

O autor sustenta que não foi realizado procedimento de justificativa da dis-

pensa de licitação nem prévia cotação de preços. Alega que a licitação realizada em janeiro de 2002, para compra de peças e contratação de serviço de reparo para o carro 60, foi fraudulenta, uma vez que referido carro já havia sido encaminhado para reparo antes mesmo da abertura da licitação. Diz que a municipalidade pagou por serviços não realizados e por peças e serviços em duplicidade e que houve superfaturamento de preço em alguns dos produtos adquiridos.

Sustenta que os requeridos praticaram atos de improbidade nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 e pede a condenação dos réus, solidariamente, à devolução dos valores pagos à requerida P., bem como às sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/1992. Caso não seja acolhido referido pedido, pede a condenação dos réus às sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992.

A r. sentença de fls. 1926/1934v, cujo relatório é adotado, julgou procedente o pedido, para, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/1992: a) condenar os requeridos W. B., J. C. B. e P. P. e S. Ltda. ao ressarcimento integral e solidário ao erário de Chavantes do dano, decorrente dos valores que foram pagos à empresa requerida em razão das contratações diretas e do contrato originado da licitação fraudulenta, valores estes que deverão ser atualizados monetariamente a contar do desembolso pela municipalidade e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação; b) condenar solidariamente os réus ao pagamen-

to de multa civil no valor equivalente a uma vez o valor do dano, a ser apurada, atualizada e acrescida de juros de mora na forma descrita no tópico anterior; c) proibir os requeridos de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; e d) suspender os direitos políticos de W. B. e J. C. B. por cinco anos.

A MM. juíza entendeu que foram demonstrados os fatos ímprobos imputados aos requeridos, notadamente a dispensa indevida de licitação, a fraude do procedimento de licitação nº 001/02 e pagamento de serviço não realizado. Entendeu que a conduta praticada está prevista no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992.

O réu W. B. opôs embargos de declaração (fls. 1938/1948), que foram acolhidos apenas para rejeitar expressamente a preliminar de inaplicabilidade da Lei nº 8.429/1992 aos agentes políticos (fls. 1950/1951).

O réu W. B. apresentou recurso de apelação a fls. 1953/1996, sustentando, em síntese, que inaplicável a Lei nº 8.429/1992 aos agentes políticos e que não houve qualquer ato de improbidade administrativa, uma vez que o apelante não pode ser responsabilizado por atos de terceiros e que ausente má-fé ou desonestidade de sua parte. Diz que não pode ser responsabilizado objetivamente e que a simples condição de prefeito não é suficiente para que seja configurada sua responsabilidade. Alega que não praticou

Jurisprudência

qualquer dos fatos descritos na inicial e que não tinha conhecimento desses fatos. Destaca que não foi comprovada a culpa do apelante, ônus que competia ao autor, e que necessária a comprovação de dolo ou má-fé para que seja configurado ato de improbidade administrativa.

O Ministério Público apresentou contrarrazões a fls. 2001/2030.

A d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se a fls. 2038/2049, pelo parcial provimento do recurso, para reduzir o valor da reparação do dano ao montante de 1/4 do valor dos contratos e para reduzir o valor da multa civil para o valor de três vezes a última remuneração do apelante, ao tempo da prática do ato.

É o relatório.

Voto

Ao contrário do que é alegado pelo apelante, a Lei nº 8.429/1992 se aplica aos prefeitos. Nesse sentido já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça:

“Ação de improbidade originária contra membros do Tribunal Regional do Trabalho. Lei nº 8.429/1992. Legitimidade do regime sancionatório. Edição de portaria com conteúdo correccional não previsto na legislação. Ausência do elemento subjetivo da conduta. Inexistência de improbidade. 1 - A jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ é no sentido de que, excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo presidente da República (art. 85, inciso V), cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal (art. 86), não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade

dessa natureza (Rcl nº 2.790-SC, DJe de 4/3/2010)” (Ação de Improbidade Administrativa nº 30-AM, Corte Especial, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 21/9/2011). “Administrativo. Recurso especial. Publicidade. Promoção pessoal. Lei de Improbidade. Prefeito. Aplicabilidade. Decreto-Lei nº 201/1967. Incidência concomitante com a Lei nº 8.429/1992. Revisão do julgamento. Impossibilidade. Súmula nº 7/STJ. 1 - A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) aplica-se a prefeito, máxime porque a Lei de Crimes de Responsabilidade (1.070/1950) somente abrange as autoridades elencadas no seu art. 2º, quais sejam: o presidente da República, os ministros de Estado, os ministros do Supremo Tribunal Federal e o procurador-geral da República. Precedentes. [...]” (2ª T., AgRg no AREsp nº 6693-RS, Rel. Min. Castro Meira, j. 15/9/2011).

“Administrativo. Processual civil. Recurso especial. Atos de improbidade administrativa. Vereador. Crime de responsabilidade. Reclamação nº 2.138-DF. Efeitos *inter partes*. Inexistência de *bis in idem*. Legitimidade passiva. Recurso provido. 1 - Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ‘as razões de decidir asentadas na Reclamação nº 2.138 não têm o condão de vincular os demais órgãos do Poder Judiciário, porquanto estabelecidas em processo subjetivo, cujos efeitos não transcendem os limites *inter partes*’ (Rcl nº 2.197-DF). 2 - ‘Não há qualquer antinomia entre o Decreto-Lei nº 201/1967 e a Lei nº 8.429/1992, pois a primeira impõe ao prefeito e vereadores um julgamento político, enquanto a segunda submete-os ao julgamento pela via judicial, pela prática do mesmo fato’ (REsp nº 1.034.511-CE). 3 - Não há falar em ocorrência de *bis in idem* e, por consequência, em ilegitimidade passiva do ex-vereador para responder pela prática de atos de improbidade ad-

ministrativa, de forma a estear a extinção do processo sem julgamento do mérito. 4 - Recurso especial provido para restaurar a sentença condenatória” (1ª T., REsp nº 1196581-RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 16/12/2010).

No mais, as alegações do apelante também não merecem prosperar. A exigência de procedimento licitatório consta da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, inclusive prevendo a ressalva de dispensa em casos específicos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Além da exigência de procedimento licitatório, a administração deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, de forma que é inadmissível a inobservância dos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/1993, exceto nos casos previstos em lei.

O art. 24 da Lei nº 8.666/1993 prevê hipóteses de dispensa de licitação e entre elas se encontra a possibilidade de dispensa para contratação de serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em exame, existem nos autos provas suficientes a comprovar a irregularidade das contratações com a requerida P., realizadas de forma fracionada com o evidente intuito de burlar a obrigatorie-

Jurisprudência

dade de licitação. Como bem destacou a MM. juíza de primeira instância, no período de aproximadamente dez meses, ainda que nenhuma contratação tenha

superado, individualmente, o valor de R\$ 8.000,00, é certo que a somatória dos valores pagos pela municipalidade à requerida P. alcança o valor de R\$ 36.470,00.

Verifica-se que, apenas em relação ao Carro 24, foram feitos pagamentos no valor total de R\$ 22.730,00 em curtíssimo espaço de tempo (fls. 48/59), conforme dados abaixo:

| N° Nota Fiscal | Data de emissão da Nota de Empenho | Data de emissão da Nota Fiscal | Valor |
|----------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| 237 | 11/4/2001 | 17/4/2001 | R\$ 7.650,00 |
| 246 | 2/5/2001 | 4/5/2001 | R\$ 7.400,00 |
| 272 | 6/6/2001 | 11/5/2001 | R\$ 7.680,00 |
| | | | R\$ 22.730,00 |

A municipalidade contratou serviços individualizados da mesma empresa, durante cerca de dez meses, em valor total superior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação, distribuídos em notas fiscais que não atingem o teto legal, com o evidente intuito de burlar a legislação. As provas dos autos demonstram que houve fracionamento da contratação de serviços de natureza homogênea e com objetos semelhantes (reparos e peças de maquinário), configurando, portanto, dispensa irregular de licitação.

É certo, ainda, que não foi realizado procedimento de justificação de dispensa de licitação nem prévia cotação de preços.

A dispensa irregular de licitação favorece o contratado, que recebe valores do Poder Público sem ter precisado participar regularmente de um certame em que poderia não ter sido vencedor, e prejudica a Administração, que foi impedida de buscar o melhor preço.

Além disso, foi comprovado que a Licitação nº 001/02 foi realizada de forma fraudulenta, uma vez que era relativa à contratação de serviços de reforma em parte mecânica com aplicação de peças em pá carregadora (Carro 60) e que, na realidade, a máquina já havia sido remetida para a realização de reparos na requerida P. em data anterior à data de abertura do procedimento licitatório. Importante destacar, ainda, que os documentos dos autos indicam que as cartas-

-convites enviadas aos participantes da licitação não continham descrição pormenorizada do objeto do certame, o que evidentemente prejudicou a competição e lisura do procedimento.

A d. magistrada bem reconheceu que, com base nas provas juntadas aos autos, ao menos em relação ao serviço de pintura do veículo 35, houve o pagamento por serviço não realizado.

O apelado não impugna os fatos narrados, dizendo apenas que não pode ser responsabilizado por atos de terceiros, que não foi comprovado o dolo ou má-fé e que não tinha conhecimento dos fatos.

Ocorre, entretanto, que o apelante não possuía apenas todas as condições para conhecer e impedir as fraudes, ele possuía também a obrigação de assim proceder, e não há motivo ou justificativa que possa afastar sua ciência de tudo o que realmente acontecia nas contratações. O apelante era prefeito da municipalidade de Chavantes à época, município de pequeno porte, não sendo possível crer que não sabia das fraudes perpetradas.

O dolo, no caso, decorre da dispensa irregular e da fraude ao procedimento licitatório, bem como do pagamento por serviços não prestados. Evidente que o apelante possuía consciência da ilicitude da conduta e que praticou as fraudes propositalmente.

Importante destacar que os requeridos W. e J. C. foram condenados criminalmente por infração ao disposto no art. 90

da Lei nº 8.666/1993 (fraude contra licitação) e que W. também foi condenado por violar o art. 90 da mesma lei (dispensa de licitação), em razão dos fatos aqui narrados, ainda que tenha sido extinta a punibilidade em face da prescrição (Processo nº 0002296-27.2004.8.26.0140). W. B. também é réu em processo criminal pela contratação fracionada de exames laboratoriais (Processo nº 990.09.120473-0).

Os requeridos W. e J. C. também já foram condenados por atos de improbidade administrativa em outros feitos, em situações semelhantes (contratação sem a realização de processo licitatório):

“Inaplicabilidade da LIA. Condição de agente político não afasta sua incidência. Preliminar afastada. Ação civil pública. Contrato de prestação de serviços de transporte coletivo sem o devido procedimento licitatório. Caracterizada improbidade administrativa descrita no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.429/1992. Configurou-se a delegação temporária do serviço público de transporte coletivo. Fortes os indícios de favorecimento do proprietário do veículo, inclusive como retribuição pelo apoio político recebido pelo prefeito. Houve prejuízo ao erário. Reprimendas bem fixadas. Recursos não providos” (Apelação Cível nº 0003056-39.2005.8.26.0140, 6ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 13/2/2012).

“Inaplicabilidade da LIA. Condição de agente político não afasta incidência. Preli-

Jurisprudência

minar afastada. Ação civil pública. Contratos realizados sem o processo licitatório. Caracterizada improbidade administrativa descrita no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.429/1992. Configurou-se a delegação temporária do serviço público de transporte coletivo. Houve prejuízo ao erário. Bem fixadas as reprimendas. Recurso não provido” (Apelação Cível nº 0003059-91.2005.8.26.0140, 6ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 1º/8/2011).

Os fatos narrados e as provas dos autos são quanto basta para se configurar o ato de improbidade elencado no inciso VIII do art. 10 da Lei nº 8.429/1992:

“Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamen-

te: [...] VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente”.

Dessa forma, aplicáveis as penalidades estabelecidas no inciso II do art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

“Art. 12 - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta

ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos”.

As sanções aplicadas pela r. sentença foram bem dosadas e merecem ser mantidas. Assim, deve ser mantida a condenação dos requeridos ao ressarcimento do dano, ao pagamento de multa civil, à suspensão dos direitos políticos e à proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, como descrito na decisão de primeiro grau.

Dessa forma, a r. sentença deve ser integralmente mantida, por ter dado a melhor solução ao caso.

Pelo exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

Eventuais recursos que sejam apresentados deste julgado estarão sujeitos a julgamento virtual. No caso de discordância, esta deverá ser apresentada no momento da apresentação de referidos recursos.

Ementário

FAMÍLIA E PROCESSO CIVIL

Ação de anulação de registro civil c.c. investigação de paternidade e alimentos ajuizada por pessoa inábil para postular. Direito considerado personalíssimo e insuscetível. Legitimidade restrita. Extinção do processo sem resolução do mérito. Aplicação do art. 267, inciso IV, do CPC.

[Apelação Cível nº 2014.005036-9-São José do Cedro-SC](#)

TJSC - Câmara Especial Regional de Chapecó

Rel. Des. Rubens Schulz

Data do julgamento: 27/10/2014

Votação: unânime

[Apelação cível - Direito de Família.](#)

Ação de anulação de registro civil cumulada com investigação de paternidade e alimentos. Filha representada pela genitora que indica pai biológico. Alegação de ciência do pai registral. Sentença de extinção sem resolução do mérito. Direito personalíssimo. Legitimidade restrita à própria filha ou ao pai registral. Recurso conhecido e desprovido.

TRABALHISTA

Entregador de jornal. Despesas com locação de motocicleta. Tentativa de reconhecimento como verba salarial. Não reconhecimento. Convenções e acordos coletivos de trabalho. Questão fundamentada na Constituição Federal.

[Recurso Ordinário nº 00020-2013-016-03-00-2-Belo Horizonte-MG](#)

TRT-3ª Região - 9ª Turma

Rel. Des. Ricardo Marcelo Silva

Data do julgamento: 1º/4/2014

Votação: unânime

[Aluguel de motocicleta - Ajuste civil - Entregador de jornais - Regulamentação contida em norma coletiva.](#)

Por força dos arts. 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da Constituição Federal, prevalece o disposto na norma coletiva estabelecendo que o valor pago a título de locação de motocicleta, aos entregadores de jornais, não tem natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

Prática Forense

Como solicitar a restituição de valores recolhidos equivocadamente no âmbito do STJ

Os interessados em obter a restituição de valores recolhidos a título de custas judiciais e de porte de remessa e retorno de autos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) poderão fazer o seu requerimento seguindo os requisitos estabelecidos pelo diretor-geral da Secretaria daquela Corte, que expediu a [Instrução Normativa STJ/GDG nº 1](#), de 5 de fevereiro.

Configurada uma das hipóteses de pagamento em duplicidade, indevido ou em excesso, relativo aos processos de competência do STJ, a parte interessada poderá solicitar restituição, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do tribunal, www.stj.jus.br, em “Espaço do Advogado”, “Despesas Processuais”; a apresentação dos documentos previstos no Anexo II da instrução normativa (http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/85872/Int_1_2015_GDG.pdf?sequence=1); o encaminhamento do formulário e da respectiva documentação para o correio eletrônico reembolsogru@stj.jus.br, em formato “pdf”. Cabe esclarecer que se considera parte interessada a parte processual que tiver suportado financeiramente o recolhimento ou o seu

representante legal, constituído por meio de procuração por instrumento público ou particular.

Os requerimentos de devolução de valores serão apreciados pelo atendimento judicial da Secretaria Judiciária, que poderá, na hipótese de ser observada alguma desconformidade no pedido, devolver o expediente, orientando a parte sobre as correções e diligências necessárias. Na hipótese de indeferimento, será possível ao interessado interpor recurso administrativo ao diretor-geral no prazo de dez dias contados a partir da ciência da decisão, por meio eletrônico, pelo interessado. A decisão deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados a partir do seu recebimento, sendo que o prazo de tramitação do processo administrativo a que alude este normativo será de até 30 dias, prorrogáveis por igual período por motivo justificado.

O direito de requerer administrativamente a restituição de valores pagos em duplicidade, recolhidos indevidamente ou em excesso, prescreve em cinco anos contados da data do respectivo pagamento; ou da data da baixa dos autos, na hipótese de se tratar de valores relativos a porte de remessa e retorno referentes a recursos

oriundos de tribunais que não estão integrados ao sistema eletrônico do STJ para envio de processos pelo formato virtual, mas que, encerrada sua tramitação no STJ, foi verificado o encaminhamento integral dos autos por via eletrônica, bem como a sua devolução aos tribunais de origem (parágrafo único do art. 8º da [Resolução STJ/GP nº 3/2015](#)).

O STJ adverte nos §§ 1º a 3º do art. 1º da instrução normativa que a parte não terá direito à devolução de valores equivocadamente recolhidos quando do abandono ou desistência do feito, ou da existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo. Quanto aos pedidos de restituição relativos às guias de recolhimento já inseridas nos processos judiciais em trâmite no STJ, não serão analisados segundo o disciplinado pela nova instrução normativa.

E, por fim, as unidades administrativas mencionadas pela norma não estão autorizadas a disponibilizar certidões relativas à regularidade dos valores ou ao oferecimento de parecer conclusivo relativo à restituição ou não dos valores antes que o relator do feito profira a sua manifestação. ■

Correição e Inspeção

| Data | Órgão |
|-------------|---|
| De 2 a 6/3 | 7ª Vara Federal Cível, 7ª Vara de Execuções Fiscais Federais, 4ª e 6ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo |
| | 1ª Vara Federal de São José dos Campos |
| | 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS |
| Dia 3/3 | 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Paulo |
| Dia 5/3 | 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Cível de Diadema |
| | 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões, Vara da Fazenda Pública, Vara do Juizado Especial Cível, Vara do Júri, das Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e do Idoso e 77ª, 78ª, 79ª e 80ª Varas do Trabalho de São Paulo |
| Dia 6/3 | 8ª e 9ª Varas Cíveis de Santo André |
| De 9 a 13/3 | 8ª Vara Federal de Campinas |

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição do Boletim devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 12 de março a 7 de maio de 2015

AUDIÊNCIA TRABALHISTA E ÔNUS DA PROVA ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

19 e 20 de março - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00 | R\$ 70,00 | R\$ 84,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

José Horácio Cintra Pereira

Rita de Cássia Curvo Leite

DATA

23 a 26 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 112,00 | R\$ 140,00 | R\$ 168,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

VISÃO GERAL DO NOVO CPC - PRINCIPAIS INOVAÇÕES ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire

José Miguel Garcia Medina

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Cassio Scarpinella Bueno

José Miguel Garcia Medina

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

23 a 26 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| Presencial | | |
| R\$ 112,00 | R\$ 140,00 | R\$ 168,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 128,00 | R\$ 160,00 | R\$ 192,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

GUARDA COMPARTILHADA (A LEI N°

13.508/2014) ■■

COORDENAÇÃO

Daniela de Carvalho Mucilo

EXPOSIÇÃO

João Ricardo Brandão Aguirre

DATA

1° de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 35,00 | R\$ 40,00 | R\$ 50,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

DIREITO DAS SUCESSÕES - DESAFIOS

FREQUENTES ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Zeno Veloso

DATA

6 a 9 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 112,00 | R\$ 140,00 | R\$ 168,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

DIREITO AMBIENTAL: TEORIA E PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

DATA

22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 84,00 | R\$ 105,00 | R\$ 126,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

A FAZENDA PÚBLICA E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Nathaly Campitelli Roque

DATA

28 e 29 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| Presencial | | |
| R\$ 56,00 | R\$ 70,00 | R\$ 84,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 64,00 | R\$ 80,00 | R\$ 96,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES - ANÁLISE A PARTIR DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire

Bruno Dantas

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Bruno Dantas

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Ronaldo Cramer

DATA

4 a 7 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 112,00 | R\$ 140,00 | R\$ 168,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

GUARDA COMPARTILHADA. A LEI N° 13.508/2014 ALTEROU O REGIME DA GUARDA COMPARTILHADA? ■

COORDENAÇÃO

Dina Darc Ferreira Lima Cardoso

CORPO DOCENTE

Cibele Pinheiro Marçal Tucci
Daniela Maria Cilento Morsello
Eliana Riberti Nazareth
Renata Ferrara

PROGRAMA

- Guarda compartilhada – novos paradigmas.
- O art. 1.584 do Código Civil e as Leis n° 11.698/2008 e n° 13.058/2014 – o porquê da insistência do legislador, na visão dos advogados.
- Guarda compartilhada – conceito e aplicação; visão social e psicológica.
- Guarda compartilhada – diálogo entre a lei e a prática.

DATA

12 e 13 de março - 9h30

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

- R\$ 56,00 - associados e assinantes
- R\$ 70,00 - estudantes de graduação
- R\$ 84,00 - não associados



LL.M. em Direito Societário

Experiência Insper.
Determinante.

Turmas regulares e aos finais de semana

- Processo seletivo voltado à escolha de profissionais com experiência prévia para alinhamento de perfil e expectativas.
- Grades curriculares revisadas regularmente.
- Pesquisas acadêmicas com aplicabilidade prática e possibilidade de publicação dos melhores trabalhos em forma de artigos e monografias junto às editoras parceiras do Insper Direito.
- Programas de extensão internacional e de bolsas de estudo no exterior.
- Eventos jurídicos e multidisciplinares abertos ao mercado com a participação de profissionais renomados.

Tão importante quanto ser competente na sua área é ser excelente na área do seu cliente

Processo Seletivo 2015 para as turmas de Abril e Julho.
Próximos Exames de Seleção: 10/03 e 25/03, às 20h

Inscreva-se

Insper: entre as 10 instituições da América do Sul certificadas pela AACSB International.

<http://www.insper.edu.br/pos-graduacao/direito/direito-societario/>
 (11) 4504-2400, candidato@insper.edu.br

Insper

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 788,00 | 11,00 | 86,68 |
| de 788,00 a 4.663,75 | 20,00 | de 157,60 a 932,75 |

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

| | |
|----------------------------------|-----|
| até R\$ 1.399,12 | 8% |
| de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88 | 9% |
| de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

| | |
|--------------------------------|-----------|
| até R\$ 725,02 | R\$ 37,18 |
| de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72 | R\$ 26,20 |

| Aluguel - reajuste anual | Indicador | Fator* |
|----------------------------|------------|--------|
| Reajuste em fevereiro/2015 | IGP-DI/FGV | - |
| | IGP-M/FGV | 1,0398 |
| | INPC/IBGE | - |
| | IPC/FIPE | - |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011**

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.787,77 | - | - |
| de 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5 | 134,08 |
| de 2.679,30 até 3.572,43 | 15 | 335,03 |
| de 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5 | 602,96 |
| acima de 4.463,81 | 27,5 | 826,15 |

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.222,77 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15 | O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22. |
| Acima de R\$ 2.038,15 | O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente. |

| | dezembro | janeiro | fevereiro |
|---|--|-------------------------|------------|
| Taxa Selic | 0,96% | 0,94% | - |
| TR | 0,1053% | 0,0878% | 0,0168% |
| INPC | 0,62% | 1,48% | - |
| IGP-M | 0,62% | 0,76% | - |
| IPCA | 0,78% | 1,24% | - |
| TBF | 0,8961% | 0,8685% | 0,7669% |
| UFM (anual) | R\$ 121,80 | R\$ 128,60 | R\$ 129,60 |
| Ufesp (anual) | R\$ 20,14 | R\$ 21,25 | R\$ 21,25 |
| UPC (trimestral) | R\$ 22,49 | R\$ 22,55 | R\$ 22,55 |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,6847 | 2,6984 | 2,7194 |
| Poupança | 0,6058% | 0,5882% | 0,5169% |
| Ufir | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 | janeiro a dezembro/2000 | R\$ 1,0641 |



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.